



*Yacht Club do Rio de Janeiro*  
*Comodoria*

**RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 09 / 2015**

**Altera a Resolução de Comodoria nº 04/2014**

---

A Comodoria do I.C.R.J reunida no dia 11/08/2015, aprovou face as considerações abaixo, esta Resolução para atender especificamente a prioridade no atendimento da subida de embarcações nos patamares, para reparos classificados como de EMERGÊNCIA.

- A – Considerando que nossos espaços para reparos de Embarcações estão muito limitados, em função da quantidade da procura;
- B – Considerando que existe uma lista de associados inscritos para subida das suas embarcações;
- B – Considerando que determinadas embarcações necessitam de reparos emergenciais inadiáveis;

Decide-se:

- 1) A Comodoria, com o propósito de promover uma solução para dar prioridade às Embarcações que comprovadamente necessitem de reparos inadiáveis, estabelece que o proprietário de embarcação que necessite de reparo de emergência – assim entendida aquela que comprometa a fluabilidade ou a integridade da embarcação – deverá preencher formulário específico na DIRAN, em que ateste a emergência e descreva os problemas encontrados e os reparos a serem feitos;
- 2) O Sócio que requerer a lingada de emergência de sua Embarcação, deverá permitir que funcionário da DIRAN vistorie a mesma antes da lingada e durante sua estadia no patamar, a fim de que sejam verificados os danos e os reparos necessários, em andamento;
- 3) O Sócio que, informado sobre sua vez na fila e convocado para subir sua embarcação para manutenção, informar que não poderá subir, por qualquer motivo, assim como aquele que convocado para subir não o fizer no prazo de 48 horas, passará automaticamente para o final da lista de espera;



*Yate Clube do Rio de Janeiro*  
*Comodoria*

- 4) A estadia no patamar nos casos de emergência não poderá superar o prazo de 10 (dez) dias corridos, servindo exclusivamente para recuperação da capacidade de flutuação e / ou para cessar o problema que venha causando danos de inadiável reparação;
- 5) Aquele que não descer sua embarcação no prazo concedido para resolução da emergência passará a pagar a taxa máxima da tabela progressiva da DIRAN;
- 6) Casos extraordinários, que necessitem de dilação de prazo, deverão ser apreciados e autorizados pela Comodoria, após parecer do Diretor da DIRAN.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015

**PAULO FABIANO FERREIRA**  
Comodoro

**DIOCLECIO DANTAS DE ARAUJO FILHO**  
Vice-Comodoro

**HÉLIO LYRA DE AQUINO JUNIOR**  
Contra-Comodoro